

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

CONTRATO Nº 12/2016

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º12/2016 - CBMPA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PROTEÇÃO SOLAR (ÓCULOS) QUE CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A **ROBRIGUES** DE **OLIVEIRA EMPRESA** J. E CONDICÕES AS CLÁUSULAS E **CONSOANTES SEGUINTES:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236 0001-80, como CONTRATANTE, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. Zanelli Antônio Melo do Nascimento, residente e domiciliado neste cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882 -CBM/PA e do CPF 802.969. D44-49, e a Empresa J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES, estabelecida na Rua passagem Chico Mendes, nº11, bairro Tapanã, CEP 66.825-440, Belém -Pa, Tel. (91) 3204-2602, email: vagalume.j.e@gmail.com no Cadastro Geral de Cortribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 17.142.432/0001-30, Insc. Est. 15.0 90.517-4 como CONTRATADA, por seu representante legal, o Sr. Jose Edson de Oliveira Rodrigues, portador da cédula de identidade n.º 3598014 e do CP F/MF n.º 633.583.284-49, ajustam para as finalidades e sob as condições decaradas e reciprocamente aceitas o que segue::

CLÁUSULA I - ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2016 - CBMPA.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Le Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003; Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, às quais a **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Este Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO SOLAR (ÓCULOS) para atender as necessidades do CBMPA, adjudicado a CONTRATADA conforme especificado em sua proposta financeira que de ravante é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA IV — LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO

- 4.1 A entrega do objeto será no Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Av. Julio Cesar n° 3000, Val de Cans, Belém Pará CEP 66013-110.
- 4.1.1-Prazo de até **15 (quinze) dias** após o recebimento da nota de empenho, que deverá ser retirada ria Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, sito à Av. Julio Cesar n° 3000, Val de Cans, Belém Pará CEP 66013-010.
- 4.2.-Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;
- 4.2.1-Os produtos deverão obedecer às normas divuigadas na ABNT, em con primidade com as edições mais recente, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas no item 2 deste termo, no que couber;
- 4.2.2-A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a CBMPA.

CLÁUSULA V - PREÇO

Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preto global contratado é de R\$ 24.624,00(Vinte e quatro reais seiscentos e vinte e que tro reais)

conforme demonstrado no quadro abaixo:

ltem	Especificação	UND	Qtd	Pre unitá		Preço total
01	MATERIAL DE PROTEÇÃO SOLAR ÓPTICO QTD P. UNITÁRIO P. TOTAL (ÓCULOS): Óculos de proteção solar com proteção frontal e parcialmente lateral, apresentando formato que permite conforto e boa aderência a face. Deverá possuir opção de utilização com tira elástica ou hastes; Deverá possuir proteção contra poeira e ventilação indireta, com capacidade de filtrar 99,9% de radiação UV. ESPECIFICAÇÕES GERAIS: Espessura da lente: 2,3mm com variação de ± 5%; Distância pupilar: 68mm com variação de ± 5%; Peso aproximado: 35 a 50 gramas; Tamanho vertical da lente: 44mm com variação de ± 5%; Tamanho diagonal da lente: 66,3mm com variação de ± 5%; Comprimento total do óculos (min - máx) 163mm; Minima distância entre as lentes: 18,5mm Distância entre as hastes: 56mm; Proteção na lente: Antirisco e antiembaçante. MATERIAL DOS COMPONENTES: Lentes: Policarbonato: Armação: Policarbonato; Proteção lateral: Policarbonato; Apoio nasai: Nylon; Hastes: Policarbonato; Parafusos: Aço inoxidável; Cor da armação: Preto; Cor da lente: cinza. Deverá apresentar certificado de aprovação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Termo de Garantia de fabrica para cada óculos. Marca: VICSA Thricante: VICSA Modelo: VICS8120 TURBINE	UND	800	R\$ 30,7		R\$ 24.624,00
	VALOR GLOBAL	R\$			24.624,00	

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO 6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento deverá ser realizado no seu total contra entrega do objeto licitado, através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará na Diretoria de Apoio Logístico, e após o aceite do(s) objeto(s) pelo setor competente. Constar na Nota Fiscal o nome do banco, rúmero da agência e da conta corrente para o recebimento dos créditos;

- 6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, situado na Av. Júlio Cesar, n.º 3000 Val de Cans Belém-PA, il scrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições Estadual e Municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;
- 6.3 Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irreajustável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta:
- 6.4 O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa no dia da licitação;
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitarite vencedora enquanto per dente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de panalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA VII - PRAZOS:

O prazo para a vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIRO

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão na funcional programática especificada:

Funcional Programática 06.182.1425.8282-Combate a incêndios, busca, Sa vamento e Atendimento Pré-Hospitalar.

Elemento De Despesa 339030 - Material de Consumo.

Fontes de Recursos-010100000-Tesouro do Estado

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE:

9 — DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:
- 9.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, me contra-recibo do representante legal da contrataca estabelecendo o prazo de úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- 9.1.2 multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quanze) dias corridos.
- 9.1.2.1 A multa moratória será aplicada a partir de 1º dia útil da inadimplência contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- 9.1.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração Pública pela não execução parcial ou total do contrato.
- 9.1.4 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.
- 9.2 Ficará impedida de licitar e de contrata: com a Administração Pública, pero o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa enquanto

D' AFA

perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convoca da dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou raudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo iniclôneo ou cometer fra ide fiscal. 9.3 - As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 9.1.2 e 9.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) días áteis.

9.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual periodo, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA X — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 10 DEVERES DO CONTRATADO
- 10.1 São deveres do contratado:
- 10.1.1 Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas as normas donstantes deste Instrumento;
- 10.1.2 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou vennam a incidir sobre o objeto deste Termo:
- 10.1.3 Aceitar os acréscimos e supressões de valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93;
- 10.1.4 Arcar com todas as despesas, circlas de indiretas, decorrentes do cur primento das obrigações assumidas, inclusive aqueias com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou tabricante, a que for maior e ainda, com a disponibilização de materiais/peças de repusição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do produto, quando couber
- 10.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vitimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.1.6 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vicios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes di ninuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.
- 10.1.7 A fim de permitir esclarecimentos acicionais, a empresa vencedo a poderá comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que configuro como vencedora do lote, na DAL Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, para receber instruções complementares sobre o objeto licitado. Em caso de apreser ação de possíveis todas as despesas decorrentes são de responsabilidade da empresa
- 10.1.8 A empresa vencedora somente pedera dar inicio na produção ou entrega do objeto após receber aprovação do lote citade ne item anterior.
- 10.1.9 O CBMPA não terá responsabilidade de ressarcimento no caso de reprovação o lote citado no item 5.2.6 e/ou 5.2.7.
- 10.1.10 A empresa deverá oferecer icamamente um Tenno de Garantia, nos moldes do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto dessa Licitação, com o prazo de 24 meses a partir do recebimento definitivo do material, entendendo como tal a data de adimplemento.

 δ

7

- 10.1.11 Na ocorrência de avaria ou defeito percebidos decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo válido de vigência, os custos de transporte o material para a fabrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor também serão cobertos pela contratada.
- 10.1.12 O recebimento do material mencionado no objeto desta licitação não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido per ciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato nomeado pela DAL.
- 10.1.13 A rejeição do material não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
- 10.1.14 Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada pela DAL, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que the será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.
- 10.1.15 A recusa da contratada em atender o estabelecido no subitem anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no item 9 deste instrumento

10.2 — DEVERES DO CONTRATANTE

- 10.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cur prir suas obrigações;
- 10.2.2 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;
- 10.2.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Ncta(s) Piscai(als)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 10.2.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que composm o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.2.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimientos que venham a serem solicitados pela contratada;

10.3 — PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.3.1 — Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02(dois) dias uteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02(dois) dias apos a comunicação do servidor.

10.3.2 — A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA XI - RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá secresolndido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados hos moises la XII € XVII, do art. 18, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, restudida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XII CONDIÇÃO GERAL:

12.1. Ao Contrato se aplica a seguinte disposição peras.

Øi,

200

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a rejúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5° do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA XV - ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, > de 5 de 2016.

Zanelli Antôn o Melo de Nascimento – CEL QOBM
Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral
do Corpo de Rombeiros Militar do Pará.

CONTRATANTE

OSE Edson de Oliveira Rodrigues J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Sand legar revolians Olicians CPF Nº 144. 214.252-87

2º Adria Covedine Duz Vinheiro